



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 22/09/2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

DECRETO Nº 81 DE 22 SETEMBRO DE 2020.


Assinatura

Decreto de Nº 81 de 22 Setembro de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 418/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegado á **Secretária Executiva de Ação Social SOLANGE COELHO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.460.046-68, residente e domiciliado em Brasilândia de Minas – MG, a competência para gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Brasilândia de Minas, nos termos da lei Municipal n.º 418, de 19 de Junho de 2013, bem como para praticar junto a Receita Federal do Brasil, os atos necessários à sua inscrição/atualizar no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) quaisquer outros relativos à sua situação judicial e fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão ordenadas pelo Gestor em conjunto com o Secretário Executivo de Fazenda **WESLEY DO COUTO REZENDE** – CPF 038.255.146-09, os quais terão a incumbência de assinar cheques e todos os documentos inerentes a todas as contas correntes ativas e aplicações financeiras vigentes, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Brasilândia de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.626.840/0001-20 e todas as que forem abertas posteriormente, assim como novas aplicações financeiras. Essa Representação conjunta abrangerá, também, a movimentação eletrônica envolvendo todas as contas correntes citadas anteriormente.

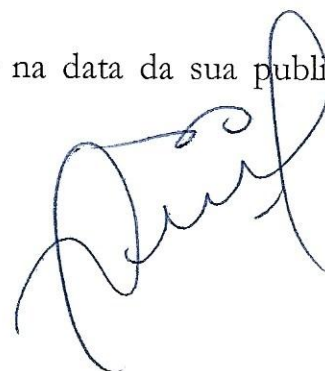
§ 1º A delegação compete todos os atos de administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inclusive para assinar ou praticar qualquer ato decorrente de suas relações jurídicas e institucionais com órgãos ou entidades da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Setembro de 2020.

PUBLICADO

DATA 22 / 09 / 2020
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.


Assinatura



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – M.G, aos 22 de
Setembro de 2020.



Marden Junior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal